Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Sr.
Osmar Braun Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os Vereadores **Osmar Braun Sobrinho – PR, Guilherme Sebastião Silvério – PMDB, Nelson Bertani – PDT e Valmir Tasca – DEM** infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 20-mar-2012-08:24-01290-1

Projeto de Lei nº 50/2012

Revoga o inciso IX, do art. 163, da Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, que institui Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, estabelece normas gerais e específicas e dá outras providências.

Art. 1º Fica revogado o inciso IX, do art. 163, da Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 19 de março de 2012.

Osmar Braun Sobrinho
Vereador – PR

Guilherme Sebastião Silvério
Vereador - PMDB

Nelson Bertani
Vereador – PDT

Valmir Tasca
Vereador – DEM

Ao Excelentíssimo Senhor Osmar Braun Sobrinho
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 28 de março de 2012.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei n° 50/2012

Os nobres vereadores Guilherme Sebastião Silvério (PMDB), Nelson Bertani (PDT), Osmar Braun Sobrinho (PR) e Valmir Tasca (DEM) propuseram o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo revogar dispositivo da Lei nº 3.598/2011, que institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco.

Sem justificativas.

Em suma, o projeto de lei em tela visa tão-somente revogar o inciso IX, do art. 163, da Lei nº 3-598/2011, que apresenta a seguinte redação:

> **Art. 163.** Os veículos destinados a prestação de serviço nesta modalidade, poderão circular nas vias com Licença para Operação do Veículo emitida pelo Órgão Gestor, exigindo-se para tanto: [...]
> IX – idade máxima de 25 (vinte e cinco) anos.

A intenção, portanto, é retirar o limitador de idade dos veículos destinados ao transporte por caminhão de aluguel, modalidade prevista da Lei Geral de Transportes.

Primeiramente, tem-se que não há muito que se discutir no presente projeto de lei, de sorte que a análise jurídica completa da Lei nº 3.598/2011 já foi feita no bojo do respectivo projeto de lei, inclusive com extenso parecer jurídico, motivo pelo qual, para não se tornar repetitivo, reportamo-nos aos fundamentos lá expostos para embasar eventual questão a ser analisada.

Importante lembrar que no bojo do projeto que originou a Lei nº 3.598/2011 fora juntado estudo técnico que precedeu à elaboração da legislação correspondente.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

Apesar de bem fundamentado tecnicamente o estudo, primeiramente é de se destacar, a nosso ver, que o foco do referido estudo foi o transporte público coletivo regular de passageiros, feito por ônibus, e a respectiva implantação da bilhetagem eletrônica no âmbito do Município.

A análise quanto às outras modalidades de transportes foi perfunctória, mostrando-se, salvo melhor juízo, incapaz de fundamentar tecnicamente a elaboração de uma legislação municipal a respeito.

No referido estudo, por exemplo, não se trouxe à tona a fundamentação técnica do por que do limitador de idade para caminhões de aluguel.

O dispositivo que trazia a limitação de 25 anos para os caminhões de aluguel, quando da votação do projeto de lei que resultou na Lei nº 3.598/2011, foi alvo de emenda dos nobres vereadores, que estipularam para tanto um limitador com maior tempo. Acontece que tal dispositivo objeto da emenda foi vetado pelo Executivo, ficando num primeiro momento, em conseqüência, sem qualquer limitador de idade.

Após, o Executivo com o intuito de suprir a "lacuna legislativa", formulou projeto de lei neste sentido (projeto de lei nº 120/2011), originando a Lei nº 3.636/2011, que deu nova redação ao inciso IX, da Lei nº 3.598/2011, cuja redação ora se pretende revogar.

Não há na legislação federal e tampouco na estadual dispositivo semelhante que apresente um limitador de idade para caminhões de aluguel.

Tal dispositivo, portanto, é fruto de um suposto "interesse local", exercível por meio da legislação municipal quando da confecção de normas locais.

Contudo, como dito alhures, **não há qualquer apontamento no estudo técnico que fundamentou a elaboração da Lei Geral de Transportes (Lei nº 3.598/2011) especificamente quanto a um limitador de idade para caminhões de aluguel.**

Destarte, a matéria está satisfeita em sua análise jurídica (considerando o que ficou consignado no projeto de lei que originou a Lei nº 3.598/2011 e Lei nº 3.636), cabendo aos Vereadores cautela, zelo e um verdadeiro "espírito público" quando da discussão e votação do projeto em Plenário.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 11
Visto

É o parecer favorável à normal tramitação regimental.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 50/2012

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei
ORIGEM: Legislativo Municipal.
PROPONENTE: Vereadores Osmar Braun Sobrinho – PR, Guilherme Sebastião Silvério – PMDB, Nelson Bertani – PDT e Valmir Tasca – DEM.
PROTOCOLO GERAL: 012290-1/1.
ASSUNTO: Revoga o inciso IX, do art. 163, da Lei n° 3.598, de 26 de maio de 2011.
ENTRADA NA COMISSÃO: 29/03/2012
CIENTE DO RELATOR: 29/03/2012
RELATOR: Vereador **Laurindo Cesa – PSDB**

SÍNTESE

Através do Projeto de Lei 50/2012, os Vereadores Osmar Braun Sobrinho, Guilherme Sebastião Silvério, Nelson Bertani e Valmir Tasca, pedem apoio dos nobres pares para revogar o inciso IX, do art. 163, da Lei n° 3.598, de 26 de maio de 2011, que institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco e estabelece normas gerais e especificas.

RELATÓRIO

Os Vereadores proponentes do presente Projeto de Lei em 20 de março de 2 012, p rotocolaram n a S ecretaria da Câ mara M unicipal, P rojeto de L ei propondo a revogação do inciso IX, do art. 163, da Lei n° 3.598, de 26 de maio de 2011, que institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, estabelece normas gerais e especificas.

CONSIDERANDO qu e a r evogação p roposta é r etirar o l imitador de idade dos veículos destinados ao transporte por caminhão de aluguel, modalidade prevista na Lei Geral dos Transportes.

CONSIDERANDO que o projeto está plenamente justificado pelos seus proponentes, e de fundamentado Parecer Jurídico desta Casa de Leis, o Relator da Comissão de Justiça e Redação após análise criteriosa da matéria em tela concluiu por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei e encaminhá-lo ao departamento competente para prosseguimento e após, para apreciação e deliberação em Plenário.

É o Relatório.

CONCLUSÃO.

Concluímos por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei nº 50/2012. s.m.j.

Pato Branco, 10 de abril de 2012.

Vereador Claudemir Zanco - PSD
Presidente

Vereador Laurindo Cesa - PSDB
Membro/Relator

Vereador Wiliam Cesar Polônio. Machado - PMDB
Membro

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR VILMAR MACCARI - PDT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 7
Visto

Exmo Sr.
Osmar Braun Sobrinho
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 16/4/2012
Assinado

Os vereadores infra-assinados membros da Comissão de Políticas Públicas, **Arilde Terezinha Brun Longhi – PRB, Luiz Augusto Silva - PSD** e **Vilmar Maccari – PDT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao **Executivo Municipal**, solicitando que o mesmo analise e posteriormente emita parecer sobre o **Projeto de Lei nº 50/2012**, que revoga o inciso IX, do art. 163, da lei nº 3.598 de 26 de maio de 2011, que institui a Lei Geral do transporte Público do Município de Pato Branco, estabelece normas gerais e específicas e dá outras providências, conforme cópia em anexo.

Esta solicitação se faz necessária para melhor análise e posterior emissão de parecer ao Projeto de Lei nº 50/2012.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 16 de abril de 2012.

Arilde Terezinha Brun Longhi
Vereadora – PRB

Luiz Augusto Silva
Vereador – PSD

Vilmar Maccari
Vereador – PDT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

Ofício nº 229/2012

Pato Branco, 17 de abril de 2012.

Senhor Prefeito:

Levamos ao conhecimento de V. Exª as proposições dos vereadores, aprovadas por unanimidade na sessão ordinária realizada no dia 16 de abril de 2012:

1. Do vereador **Laurindo Cesa – PSDB**, solicitando que através do departamento competente, providencie com urgência a execução dos serviços com o rolo compactador pesado, para a manutenção e nivelamento do cascalho da estrada após a comunidade de São Caetano sentido à Barra do Dourado, atendendo solicitação dos moradores.

2. Do vereador **Laurindo Cesa – PSDB**, com fundamentos nos incisos I e II do art. 175 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, solicitando que através do departamento competente, providencie com urgência a realização de perícia técnica e substituição, caso necessário, das vigas e pranchas de madeira da ponte sobre o Rio Tamanduá, localizada perto da residência do Senhor Assis Pagnoncelli, na comunidade de Passo da Ilha, atendendo solicitação dos moradores.

3. Do vereador **Luiz Augusto Silva – PSD**, solicitando que através do departamento competente, verifique a possibilidade de retirar os pneus na rua principal do Bairro São Francisco. A solicitação faz-se necessária, por se tratar de saúde pública, tendo em vista que os pneus podem conter focos de doenças e animais peçonhentos.

4. Do vereador **Luiz Augusto Silva – PSD**, solicitando que através do departamento competente, seja realizado um estudo técnico para o escoamento de água na região do Bairro Santa Fé. Tal solicitação faz-se necessária, tendo em vista que no dia 14 de abril de 2012, ocorreu uma forte chuva e observou-se que várias residências foram prejudicadas, pois neste local não existe escoamento adequado de água.

5. Do vereador **Nelson Bertani – PDT**, reiterando pedidos anteriores, solicitando que através do departamento competente, avalie a possibilidade de refazer cascalho na estrada de acesso à propriedade do Senhor Amarildo Palaro, refazer tanques de peixes na propriedade do Senhor Ozir Guimarães e providenciar cascalho na estrada de acesso à propriedade do Senhor Ermínio Zolet até o Senhor Claudecir Bosqueti. Os pedidos se justificam pela busca de melhorias nas propriedades dos produtores da comunidade de Independência, assegurados pela Lei nº 3.276/2009, que institui o Programa da Porteira Adentro.

6. Do vereador **Vilmar Maccari - PDT**, solicitando que através do departamento competente, providencie a sinalização de todas as ruas do Bairro Pinheirinho, bem como a melhoria do recape das mesmas. A solicitação é dos moradores desse bairro, pois atualmente essas vias apresentam buracos e irregularidades que prejudicam e causam danos aos veículos daqueles que por ali passam e também se trata de uma medida necessária que trará benefícios e segurança a todos os moradores.

Excelentíssimo Senhor
Roberto Viganó
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9
Visto

7. Do vereador **William Cezar Pollonio Machado – PMDB**, solicitando informar esta Casa de leis se a rua aberta pela Prefeitura Municipal, entre as residências nº 114 e nº 1060, na Rua Anchieta, Bairro Bonatto, será trancada (conforme fotos **anexas**). A rua é o único acesso até as residências das Senhoras Sueli Vieira de Freitas e Terezinha Vieira de Freitas, sendo que as mesmas foram informadas por terceiros de que a referida rua deverá ser trancada nos próximos dias, o que deixou as mesmas muito preocupadas.

8. Dos vereadores **Claudemir Zanco – PSD e Vilmar Maccari - PDT**, reiterando pedidos anteriores, solicitando que através do departamento competente (Depatran), sejam adequadas as placas de sinalização, atendendo o Decreto nº 5.161, de 27 de agosto de 2007, que trata sobre a regulamentação de Carga e Descarga, §§ 1º ao 4º, art.4º, destacando nas mesmas os horários estipulados para este setor, principalmente o horário para os veículos com capacidade de carga acima de quatro toneladas, ressaltando o horário das 16 horas e 30 minutos às 22 horas e nos sábados das 6 às 9 horas e 30 minutos e das 12 às 22 horas. Solicitam ainda os vereadores proponentes, que seja destacada em cor diferenciada as faixas do local de carga e descarga próximo as empresas Magazine Luiza e Pernambucanas, conforme solicitação dos empresários.

9. Dos vereadores **Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Luiz Augusto Silva - PSD e Vilmar Maccari – PDT**, membros da **Comissão de Políticas Públicas**, solicitando que o mesmo analise e posteriormente emita parecer sobre o **Projeto de Lei nº 50/2012**, de autoria dos vereadores Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR e Valmir Tasca – DEM, que revoga o inciso IX, do artigo 163, da lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, que institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, estabelece normas gerais e específicas, conforme cópia **anexa**. Esta solicitação se faz necessária para melhor análise e posterior emissão de parecer ao referido projeto pela Comissão de Políticas Públicas.

10. Dos vereadores **Claudemir Zanco – PSD, Laurindo Cesa – PSDB, Valmir Tasca – DEM e Willian Cesar Pollonio Machado - PMDB**, solicitando que analise a possibilidade de contratar novamente o Senhor Jurandir Trindade, que ocupava cargo comissionado na municipalidade e prestava serviços junto aos Bairros São João e Alto da Glória. Os vereadores proponentes participaram no dia 12 de abril de 2012, no Bairro Alto da Glória, do encontro de lideranças organizado pelo Núcleo Regional de Educação com a presença de vários órgãos públicos, com o intuito de debater os problemas sociais daquela região, e principalmente no aspecto de segurança pública que é o tema mais preocupante para os moradores e a direção da escola existente naquele bairro. Ressaltamos que o Senhor Jurandir Trindade é uma pessoa que a comunidade respeita e tem contribuído não somente com as escolas dos referidos bairros, mas também tem auxiliado muito a Polícia Civil e Militar no combate a criminalidade, por este motivo solicitamos a contratação.

Atenciosamente.

Osmar Braun Sobrinho
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

171/2012/AAL

Pato Branco, 20 de abril de 2012.

Senhor Presidente,

Ofício nº 229/2012, de 17 de abril de 2012

Item 9 Dos vereadores **Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Luiz Augusto Silva - PSD e Vilmar Maccari – PDT**, membros da **Comissão de Políticas Públicas**, solicitando que o mesmo analise e posteriormente emita parecer sobre o **Projeto de Lei nº 50/2012**, de autoria dos vereadores Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR e Valmir Tasca – DEM; que revoga o inciso IX, do artigo 163, da lei n° 3.598, de 26 de maio de 2011, que institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, estabelece normas gerais e específicas, conforme cópia **anexa**. Esta solicitação se faz necessária para melhor análise e posterior emissão de parecer ao referido projeto pela Comissão de Políticas Públicas.

Resposta

CONSIDERANDO,

- que a Lei nº 3.598 de 26 de maio de 2012, passou por votação e analise da Câmara Municipal;
- que a Lei nº 3.636 de 14 de julho de 2011, acrescenta dispositivos a Lei 3.598, e que esta também passou por votação e analise da Câmara Municipal;
- as inúmeras reportagens de acidentes com veículos de transporte de cargas, onde suas causas são a má conservação dos veículos;
- que os veículos com vários anos de uso vão sofrendo desgaste natural e trincas em suas estruturas, e que por falta muitas vezes de peças (veículos que saem de linha), tem de adaptar outra, ou mesmo substituir conjuntos inteiros de peças ou suspensão para continuarem a rodar;
- que o INMETRO, tem a Portaria nº 071 de 08 de maio de 1996 a qual regulamenta as vistorias em veículos com mudanças de características bem como, desgastes e trincas na estrutura como um todo;

A Sua Excelência o Senhor
OSMAR BRAUN SOBRINHO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

- CONTINUA -

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 11
Visto

Fls 2 do Ofício 171/2012/AAL, de 20 de abril de 2012.

- que as vistorias efetuadas pelos órgãos normativos de trânsito, somente exigem equipamentos obrigatórios, documentos e sinalização, não tendo competência técnica nem tecnologia para avaliar as condições reais de segurança veicular quanto a estrutura, suspensão e motricidade;
- que embora a não explicitação na Lei federal e nem na estadual, necessitamos de um atendimento de qualidade e segurança aos usuários;
- que o relevo de nossa cidade faz com que os veículos tenham excessivo esforço motriz, estrutural e de freio para sua circulação.
- que o serviço de caminhão de aluguel, é uma atividade autorizada pelo município, implicando para isso uma expedição de alvará, atrelando ao veículo executor da atividade brasões do município, e tendo o município co-responsabilidade pelas suas Permissões, Concessões e Autorizações;

Somos do parecer:

Que, veículos com idade superior a 25 anos até 35 anos, para a execução da atividade será necessária a apresentação anual ao órgão gestor, de laudo expedido pelo INMETRO, comprovando seu estado de conservação e segurança.

Respeitosamente,

CLAUDIO BONATTO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 12
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 50/2012

Os vereadores Osmar Braun Sobrinho – PR, Guilherme Silverio – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Nelson Bertani – PDT, componentes da Mesa Diretora da Casa, propuseram o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo revogar o dispositivo da Lei nº 3.598/2011, que institui a Lei Geral do Transporte do Município de Pato Branco.

Em suma, o projeto de lei em tela visa tão-somente revogar o inciso IX, do art. 163, da Lei nº 3.598/2011, que apresenta a seguinte redação:

> Art. 163. Os veículos destinados a prestação de serviço nesta modalidade, poderão circular nas vias com Licença para Operação do Veículo emitida pelo Órgão Gestor, exigindo-se para tanto:[...]
> IX – idade máxima de 25 (vinte e cinco) anos.

A intenção, portanto, é retirar o limitador de idade dos veículos destinados ao transporte por caminhão de aluguel, modalidade prevista da Lei Geral de Transportes.

Não há na legislação federal e tampouco na estadual dispositivo semelhante que apresente um limitador de idade para caminhões de aluguel.

Contudo, como dito alhures, não há qualquer apontamento no estudo técnico que fundamentou a elaboração da Lei Geral de Transportes (Lei nº 3.598/2011) especificamente quanto a um limitador de idade para caminhões de aluguel.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 25 de abril de 2012.

Arilde Terezinha Brum Longhi (PRB) - Presidente

Luiz Augusto Silva (PSD) - Membro

Vilmar Maccari (PDT) – Membro - Relator

P/ DISCUSSÃO EM PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 25-Abr-2012-17:42-01276-2/2

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 13
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 50/2012

A Comissão de Orçamentos e Finanças recebeu o projeto de Lei nº 50/2012, onde a Mesa Diretora desta Casa Legislativa propõe a revogação do Inciso IX, do art. 163, da lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, que Institui a Lei Geral do transporte Público do Município de Pato Branco, estabelece normas gerais e específicas e dá outras providencias.

Na verdade o que se pretende com a mencionada proposição nada mais é que retirar o limitador de idade dos veículos destinados ao transporte por caminhões de aluguel, que estava previsto na nossa legislação municipal com idade máxima de 25 anos, uma vez que não existe legislação Estadual e Federal que apresente limitador de idade.

A matéria se encontra em conformidade com as normas que a regem, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, razão pela qual após analise da matéria a Comissão de Orçamento e Finanças emitiu **PARECER FAVORAVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, Pr, 26 de abril de 2012

GUILHERME SILVÉRIO-PMDB -Presidente

VALMIR TASCA –DEM -Relator

NELSON BERTANI- PDT- Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Protocolo Geral 03/Mai/2012-17:07-028/2012-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 14
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 11-Mai-2012 14:22:01 3862-1/1

Exmo. Sr.
Osmar Braun Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores abaixo-assinado, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA ADITIVA** ao **Projeto de Lei nº 50/2012**, que Revoga o inciso IX, do art. 163, da Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, que institui Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, estabelece normas gerais e especificas e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA: RETIRADO Data 1º / 8 / 2012 Assinatura CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Acrescenta o artigo 2º ao Projeto de Lei nº 50/2012 que passa a vigorar com a seguinte redação e renumera os artigos demais:

Art. 2º O artigo 163 da Lei 3.598 de 26 de maio de 2011, que institui Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, estabelece normas gerais e especificas e dá outras providências, passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único com a seguinte redação:

Art. 163...

Parágrafo Único: Veículos com idade superior a 25 anos, para a execução da atividade será necessária a apresentação anual ao órgão gestor, de laudo expedido pelo INMETRO, comprovando seu estado de conservação e segurança.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 11 de maio de 2012.

Câmara Munic. Pato Branco
Vilmar Maccari
Vereador - PDT

Câmara Mun. Pato Branco
Laurindo Cesa
Vereador PSDB

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

PROJETO DE LEI Nº 50/2012

Revoga o inciso IX do art. 163 da Lei n° 3.598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, estabelece normas gerais e específicas e dá outras providências.

Art. 1° Fica revogado o inciso IX, do art. 163, da Lei n° 3.598, de 26 de maio de 2011.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 50/2012, de autoria da Mesa Diretora, composta pelos vereadores Osmar Braun Sobrinho – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Nelson Bertani – PDT e Valmir Tasca – DEM.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 26
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SÁBADO E DOMINGO, 25 E 26 DE AGOSTO DE 2012 | ANO XXVII | NÚMERO 5563 | EDIÇÃO REGIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.903, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

Revoga o inciso IX do art. 163 da Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, estabelece normas gerais e específicas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o inciso IX, do art. 163, da Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 50/2012, de autoria da Mesa Diretora, composta pelos vereadores Osmar Braun Sobrinho, Guilherme Sebastião Silverio, Nelson Bertani e Valmir Tasca.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 8 de agosto de 2012.

ROBERTO VIGANÓ

Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 17
Visto

PROJETO DE LEI Nº 50/2012

RECEBIDA EM: 20 de março de 2012

Nº DO PROJETO: 50/2012

SÚMULA: Revoga o inciso IX, do artigo 163, da lei n° 3598, de 26 de maio de 2011, que institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, estabelece normas gerais e específicas. (O inciso IX, do artigo 163, da lei n° 3598/2011 estabelece que: Art. 163. Os veículos destinados a prestação de serviço nesta modalidade, poderão circular nas vias com Licença para Operação do Veículo emitida pelo Órgão Gestor, exigindo-se para tanto: IX – idade máxima de 25 (vinte e cinco) anos).

AUTORES: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB; Nelson Bertani – PDT; Osmar Braun Sobrinho – PR e Valmir Tasca – DEM.

LEITURA EM PLENÁRIO: 21 de março de 2012

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 29 de março de 2012
RELATOR: Laurindo Cesa – PSDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 12 de abril de 2012
RELATOR: Vilmar Maccari – PDT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 26 de abril de 2012
RELATOR: Valmir Tasca – DEM

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 9 de maio de 2012
Aprovado com 5 (cinco) votos a favor e 4 (quatro) ausências.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PSD, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Valmir Tasca – DEM e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausentes: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Luiz Augusto Silva – PSD, Nelson Bertani – PDT e Vilmar Maccari – PDT.

RETIRADO DE PAUTA para melhor análise da emenda aditiva em: 14 de maio de 2012

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 1º de agosto de 2012
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PSD, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Maria Anita Guerra Machado – PSD, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 2 de agosto de 2012

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 411/2012

Lei nº 3903, de 8 de agosto de 2012.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5463, de 25 e 26 de agosto de 2012.